DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3425/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19018/2017
PROTOCOLO	: 1842534
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
RESPONSÁVEIS	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA E SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARÇÃO.
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 247/2017
EMPRESA CONTRATADA	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 69/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO KM, VAN/MICRO-ÔNIBUS, ANO 2016/2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 190.250,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 247/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda, constando como ordenadores de despesas, o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária municipal de saúde.

O objeto do contrato é a aquisição de 1 (um) veículo zero km, van/micro-ônibus, ano 2016/2017, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, no valor global de R$ 190.250,00 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 2914/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 69/2017 e da formalização contratual.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a análise ANA n. 2582/2020, entendendo pela regularidade, com ressalva, da execução financeira, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais para este Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 3222/2020, opinando pela regularidade, com ressalva, da execução

financeira, sugerindo, ainda, a aplicação de multa aos responsáveis, em razão da remessa intempestiva para esta Corte de Contas.

DA DECISÃO

A DFS e o douto MPC sugeriram a aplicação de multa aos responsáveis, Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária municipal de saúde, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais para esta Corte de Contas.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64, e restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 190.250,00;

- Notas Fiscais: R$ 190.250,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 190.250,00.

Vale destacar que a data do último pagamento, da inscrição em restos a pagar ou da rescisão contratual ocorreu em 23/11/2017, e os documentos obrigatórios fiscais foram encaminhados para apreciação desta Corte de Contas no dia 24/6/2019.

Dessa forma, a remessa obrigatória referente à execução financeira foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Assim, acolho, parcialmente, o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 247/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda, constando como ordenadores de despesas, o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária municipal de saúde, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela aplicação de **multa** aos responsáveis:

a) Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o n. 390.231.411/72, no valor de **10 (dez) UFERMS**, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I e art. 46, todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, “b”, do RITC/MS, em razão da remessa intempestiva dos documentos

obrigatórios referentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 247/2017 para esta Corte de Contas, infringindo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época;

b) Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretária municipal de saúde, inscrita no CPF sob o n. 084.772.038/14, no valor de **10 (dez) UFERMS**, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I e art. 46, todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, "b", do RITC/MS, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios referentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 247/2017 para esta Corte de Contas, infringindo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época;

3. pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis (art. 54 da LCE n. 160/2012) para o recolhimento das multas impostas junto ao FUNTC, comprovando nos autos, conforme o estabelecido no art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs